HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Termo de Referência 229/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
229/2026	160495-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	MATHEUS KEVIN DE SOBRAL	29/10/2026 08:06 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	150/2026	64584.020660/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64584.020660/2026-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME destinados à realização de procedimentos cirúrgicos de Otorrinolaringologia no Hospital Militar de Área de São Paulo – HMASP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição Resumida do Objeto	Unid.	Qtd Mín	Qtd Máx	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Cânula de debridação angulável bilateral até 70º graus, descartável para corte interno e externo e aspiração de tecido mole e cartilaginoso, com diâmetro externo de 3,5mm, confeccionadas em aço e plástico descartável com comprimento de 120mm. Consignação de material de apoio (peça de mão e motor; o equipamento deve dispor de 3 modos de funcionamento: modo oscilante, modo direto e modo reverso, permitindo velocidade de rotação entre 500rpm e 2.500rpm, quando utilizada a peça de mão mini compatível) e instrumentador treinado (sem custo adicional). Utilização em sinusectomia, turbinectomias, adenoidectomias	UND	104	156	R$ 3.100,00	R$ 483.600,00
	Kit de brocas cirúrgicas diamantadas, confeccionadas em aço inoxidável, com ponta ativa esférica diamantada, haste de 80 mm de comprimento, contendo brocas nos diâmetros de 3,1 mm e 4,0 mm, destinadas à utilização em cirurgias endoscópicas nasossinusais e acessos					

2	endoscópicos à base do crânio. Consignação de material de apoio (peça de mão – drill reto e angular – e motor compatível) e instrumentador técnico treinado, sem custo adicional	UND	26	52	R$ 1.766,67	R$ 91.866,67
3	Kit de brocas cirúrgicas cortantes, confeccionadas em aço inoxidável, com ponta ativa redonda cortante, tipo de corte rápido, haste de 80 mm de comprimento, contendo brocas nos diâmetros de 3,1 mm e 4,0 mm, destinadas à utilização em cirurgias endoscópicas nasossinusais e acessos endoscópicos à base do crânio. Consignação de material de apoio (peça de mão – drill reto e angular – e motor compatível) e instrumentador técnico treinado, sem custo adicional	UND	26	52	R$ 1.946,67	R$ 101.226,67
4	Aspirador coagulador descartável, composto por eletrodo flexível, moldável e canulado, integrado a caneta eletrocirúrgica com acionamento manual, confeccionada em materiais compatíveis com uso cirúrgico. Ponteira canulada, com comprimento aproximado de 150 mm, permitindo aspiração contínua de gases e fluidos mediante conexão à linha /mangueira de vácuo. Ponta ativa com angulação de 0°. Deve possuir sistema de eletrocautério com acionamento manual e cabo elétrico integrado. O cabo elétrico deverá possuir conector monopolar de 3 (três) pinos, compatível com tomada monopolar tipo MO 3-pin 9 /5 da unidade eletrocirúrgica ERBE VIO 300 S disponível no Centro Cirúrgico do HMASP, permitindo conexão direta ao equipamento, sem necessidade de adaptadores, conversores ou acessórios adicionais. O produto deverá ser fornecido estéril, de uso único e descartável, com registro/notificação vigente na ANVISA, quando aplicável.	UND	104	156	R$ 1.419,33	R$ 221.416,00
5	Suporte nasal tipo splint descartável, bilateral, confeccionado em silicone cirúrgico com cânula respiratória. Embalado e estéril, uso único e em embalagem individual. Item destinado a ME/EPP	UND	104	156	R$ 99,58	R$ 15.534,48
6	Hemostático cirúrgico tópico em pó, absorvível, composto de polissacarídeos vegetais biocompatíveis (3g). Acompanha aplicador com cânula/extensor flexível (8-12 cm), que permita a dispersão do pó de forma direcionada e controlada. É apresentado em embalagem individual e estéril, pronto para uso, contendo 3 gramas de agente hemostático. Armazenamento em temperatura ambiente.	UND	52	104	R$ 2.849,08	R$ 296.304,67
7	Hemostático cirúrgico em malha absorvível, composto por celulose oxidada regenerada, estéril, descartável, acondicionado em embalagem individual, com dimensão aproximada de 7,5 x 10 cm.	UND	104	156	R$ 188,00	R$ 29.328,00

8	Hemostático absorvível apresentação em esponja, tamanho 5x7x7,5 cm. É apresentado em embalagem individual e estéril.	UND	52	104	R$ 89,02	R$ 9.258,08	
9	Hemostático tópico em matriz gelatinosa absorvível, de origem proteica suína, pronto para uso, em seringa preenchida, estéril e de uso único. Deve acompanhar aplicador/cânula endoscópica estéril, com aproximadamente 34 cm de comprimento e diâmetro máximo de 5 mm, permitindo aplicação precisa em locais profundos e de difícil acesso, especialmente cavidade nasal e seios paranasais, sob visualização endoscópica. Qualidade e desempenho equivalente /superior ao Surgiflo®	UND	52	104	R$ 2.750,00	R$ 286.000,00	
10	Tubo de ventilação transtimpânico tipo Shepard, confeccionado em politetrafluoretileno (PTFE), formato de carretel, sem haste ou fio de inserção, estéril, descartável, de uso único, destinado à ventilação da orelha média, tamanho 10–11.	UND	12	24	R$ 120,00	R$ 2.880,00	
11	Tala nasal externa, confeccionada em material termoplástico moldável, autoadesiva, termomoldável mediante aquecimento, destinada à imobilização, proteção e estabilização externa do nariz no período pós operatório, descartável, tamanho médio, tipo Aquaplast ou equivalente.	UND	24	48	R$ 965,33	R$ 46.336,00	
12	Pinça bipolar descartável, tipo baioneta, comprimento de 20 cm, confeccionada em aço inoxidável, com revestimento isolante, ponta reta/fina de aproximadamente 1,0 mm, estéril, de uso único, destinada à coagulação e hemostasia eletrocirúrgica em procedimentos de otorrinolaringologia, deverá possuir cabo bipolar compatível com a pinça e conector bipolar padrão ERBE BI 8/4 mm, compatível com a tomada bipolar da unidade eletrocirúrgica ERBE VIO 300 S disponível no Centro Cirúrgico do HMASP, permitindo conexão direta ao equipamento, sem necessidade de adaptadores ou conversores.	UND	52	104	R$ 2.700,00	R$ 280.800,00	
13	Tampão nasal hemostático, reto, sem cânula, confeccionado com espuma de polivinil acetato (PVA), tamanho de 8 x 1,5 x 2 cm, com fio para remoção, estéril, descartável, de uso único, embalado individualmente.	UND	26	52	R$ 130,99	R$ 6.811,31	
14	Compressa cirúrgica tipo cotonóide, estéril, confeccionada em material sintético ou algodão, com elemento radiopaco e cordão/fio para identificação e retirada, formato retangular, dimensões aproximadas de 13 × 38 mm, própria para uso em procedimentos cirúrgicos, embalagem individual contendo 10 unidades.	Pct c /10 und	208	312	R$ 63,32	R$ 19.754,80	

15	Gaze ancorada estéril, descartável, confeccionada em tecido de algodão 100%, aproximadamente 13 fios/cm², dobrada de forma firme, com fio/cordão de ancoragem para identificação e retirada, com elemento radiopaco, dimensões aproximadas de 2 × 3 cm, própria para utilização em procedimentos cirúrgicos. Pacote com 5 unidades.	Pct c / 5 und	104	156	R$ 56,30	R$ 8.782,80

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem as descrições do Termo de Referência.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A licitante devera fornecer ficha técnica do material com foto do produto anexada, bem como em seu descritivo deve constar todas as informações relativas ao material.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO

1.8. A contratada deverá disponibilizar ao Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), em regime de comodato e sem ônus financeiro, os equipamentos, motores, caixas de instrumentais cirúrgicos e peças de mão necessários à adequada e perfeita utilização dos itens de consumo, conforme a seguinte vinculação obrigatória:

Para o Item 1 (Cânula de debridação):

- Equipamento em Comodato: 01 (um) Console/Motor Cirúrgico com 3 modos de funcionamento (oscilante, direto e reverso; rotação de 500 a 2.500 rpm), cabo de alimentação e pedal de acionamento.
- Peça de Mão/Acessório: 01 (uma) Peça de mão tipo "Mini" compatível com a cânula do item 1.
- Suporte Técnico: Disponibilização de instrumentador técnico treinado em sala cirúrgica.

Para o Item 2 (Kit de brocas diamantadas) e Item 3 (Kit de brocas cortantes):

- Equipamento em Comodato: 01 (um) Motor Cirúrgico de Alta Velocidade (Drill) compatível com hastes de 80 mm.
- Peças de Mão/Acessórios: 01 (uma) Peça de mão tipo Drill Reta e 01 (uma) Peça de mão tipo Drill Angular.
- Instrumentais: 01 (uma) Caixa de apoio com instrumentais cirúrgicos complementares para acessos endoscópicos.
- Suporte Técnico: Disponibilização de instrumentador técnico treinado em sala cirúrgica.

Para o Item 4 (Aspirador - Coagulador descartável):

1.8.1. Exigência de Compatibilidade: Sem necessidade de comodato de motor. O cabo elétrico do consumível deve possuir, obrigatoriamente, conector monopolar de 3 pinos para conexão direta ao gerador eletrocirúrgico ERBE VIO 300 S já disponível no HMASP, sem o uso de adaptadores.

Para os Itens 5 ao 15 (Demais consumíveis, talas, tampões e hemostáticos):

1.8.2. Regime de Fornecimento: Apenas fornecimento do material de consumo sob demanda ou consignação, sem vinculação a comodato de equipamentos ou suporte técnico presencial em sala.

1.9. Os equipamentos e instrumentais em comodato deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, calibração e funcionamento, permanecendo sob a guarda e utilização do HMASP durante toda a vigência contratual.

1.10. Os materiais de consumo vinculados aos itens de comodato serão fornecidos em regime de consignação, mantendo-se o estoque mínimo nas dependências do HMASP conforme demanda da Administração, ocorrendo o faturamento exclusivamente sobre os itens efetivamente utilizados e devidamente atestados pela equipe responsável.

1.11. Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas, calibrações periódicas, substituição de peças por desgaste natural e atualizações necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados em comodato, sem qualquer repasse de custos ao HMASP.

1.12. O equipamento motorizado fornecido para atender ao Item 1 deverá possuir, obrigatoriamente, 3 (três) modos de operação (oscilante, direto e reverso), com velocidade de rotação regulável entre 500 rpm e 2.500 rpm quando acoplado à peça de mão mini compatível.

1.13. A contratada disponibilizará profissional técnico qualificado para prestar suporte presencial e monitoria durante os procedimentos cirúrgicos que utilizem os itens 1, 2 e 3, sem custos adicionais à Administração.

1.14. Em caso de pane, falha ou avaria mecânica dos equipamentos ou instrumentais fornecidos em comodato, a contratada deverá realizar a substituição imediata do item defeituoso para evitar a descontinuidade ou o cancelamento de atos cirúrgicos agendados.

1.15. A cessão dos equipamentos de que trata este capítulo será formalizada por meio de Termo de Comodato específico, a ser assinado simultaneamente ao instrumento contratual principal ou à ata de registro de preços.

1.16. A justificativa técnica e econômica para a modelagem de fornecimento por consignação e comodato integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.17. A participação nos Itens 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14 e 15 deste Termo de Referência é destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014), e combinado com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAIS

4.1.1. A Contratada deverá observar, na execução da contratação, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2. Os bens deverão, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo de sua qualidade, segurança e desempenho, ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis ou reutilizáveis, de forma a garantir a proteção do produto durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3. A utilização, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos eventualmente gerados em razão do fornecimento deverão observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), a Lei nº 12.305, de 2010, e as normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis ao objeto.

4.1.4. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deverá observar, quando aplicável, a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, e demais normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

4.1.5. Quando houver requisito ambiental, sanitário ou regulatório específico aplicável aos produtos objeto da contratação, a Contratada deverá observar integralmente a legislação, as normas técnicas e as regulamentações dos órgãos competentes.

4.1.6. Quando aplicável ao produto fornecido, deverão ser observadas as disposições relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens, nos termos da legislação vigente.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS MATERIAIS

4.2.1. Os materiais deverão atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao objeto, bem como possuir os registros, notificações, autorizações ou demais requisitos exigíveis pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

4.2.2. Quando tecnicamente aplicável ao material e previsto na legislação ou regulamentação específica, deverão ser observados critérios relacionados à utilização de materiais recicláveis, reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, sem prejuízo dos requisitos de segurança, qualidade, esterilidade e desempenho exigidos para os produtos destinados à utilização em procedimentos cirúrgicos.

4.2.3. Não será exigida certificação ambiental ou característica de sustentabilidade que não seja tecnicamente aplicável ao produto ou que não esteja prevista em legislação, regulamentação ou norma específica pertinente ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. No caso de características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes e/ou marcas específicas, deverão ser considerados como referência coadjuvante para a descrição do item. O produto cotado deverá ser superior, similar ou equivalente à marca de referência quando divulgada na descrição do item. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 2.401/2006 - Plenário).

4.3.1. A indicação de tipo descrita em itens é considerada como referência técnica, podendo o Licitante ofertar material que atenda a descrição do item ou apresentar material de qualidade similar ou superior comprovada. Tal referência nos descritivos dos itens são pertinentes em razão da complexidade dos materiais, nível de qualidade e eficiência nos procedimentos cirúrgico.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Na presente contratação não há vedação à contratação de nenhuma marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1 Poderá ser exigida a apresentação de amostra para qualquer item do certame cuja conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência não possa ser aferida de forma suficiente por meio da documentação técnica apresentada, sempre que a avaliação prática se mostrar necessária para a verificação das características, funcionalidade, desempenho, compatibilidade ou demais requisitos técnicos do produto. Inicialmente, prevê-se a possibilidade de exigência de amostras para os Itens 4 e 11, sem prejuízo da solicitação de amostra para outros itens, caso a equipe técnica responsável identifique essa necessidade durante a análise da proposta.

4.5.2 Será avaliado o atendimento as características presente ao descritivo do item, a medidas e componentes.

4.6. A entrega de amostras poderá ser solicitada, conforme a necessidade identificada pela equipe técnica, sem configurar obrigação automática para todas as empresas participantes. Quando solicitado, o envio deverá ser feito para o endereço Rua Ari Cajado, 36, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP: 01551-080, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. A empresa será responsável por providenciar a entrega dentro do prazo estipulado, assumindo eventuais riscos de atraso no envio.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Compatibilidade e Conexão Direta (Exclusivo para o Item 4): Acoplamento perfeito e imediato do conector monopolar de 3 (três) pinos do cabo elétrico diretamente na tomada monopolar tipo MO 3-pin 9/5 da unidade eletrocirúrgica ERBE VIO 300 S disponível no Centro Cirúrgico, sem apresentar folgas, falhas de sinal ou necessidade de adaptadores e conversores.

b) Flexibilidade, Moldagem e Ergonomia (Exclusivo para o Item 4): Capacidade do eletrodo flexível de ser moldado/angulado manualmente pelo cirurgião sem sofrer microfissuras ou quebras na estrutura canulada, mantendo o fluxo contínuo de aspiração de gases e fluidos quando conectado à linha de vácuo, além de acionamento manual responsivo dos botões da caneta.

c) Capacidade de Termomoldagem e Maleabilidade (Exclusivo para o Item 11): Avaliação prática da reação do material termoplástico da tala nasal externa quando submetido ao aquecimento em água quente. O item deve atingir a maleabilidade ideal para modelagem anatômica no dorso nasal do paciente sem perder a integridade estrutural.

d) Aderência e Fixação Pós-Resfriamento (Exclusivo para o Item 11): Capacidade da tala de manter o formato moldado após o resfriamento e garantir rigidez e estabilização mecânica adequada para o pós-operatório de rinoplastia/septoplastia, mantendo o padrão de aderência seguro sem causar lesões ou reações na pele.

e) Qualidade do Material e Dimensões (Geral para os Itens 4 e 11): Integridade estrutural total de ambos os dispositivos, ausência de rebarbas plásticas, deformidades ou falhas de fabricação. Verificação dimensional exata (comprimento aproximado de 150mm para a ponteira do aspirador e dimensões corretas do tipo Aquaplast para a tala) em total aderência às especificações do edital.

4.10. Os resultados da análise das amostras serão divulgados por meio de mensagem registro. Caso a amostra apresentada pelo primeiro colocado não seja aprovada, serão avaliadas as amostras dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11.1. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. pós a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação
4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.18. Com fulcro no Art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, afasta-se a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP nos itens de valor superior a R$ 80.000,00 (Itens 1, 2, 3, 4, 6, 9 e 12). A pesquisa de mercado prévia evidenciou que estes insumos cirúrgicos, são amplamente dominados por empresas de médio e grande porte, restando frustrada a garantia regulamentar de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos de menor porte habilitados perante a ANVISA.

Margem de Preferência

4.19. Os materiais de OPME de Cirurgia Otorrinolaringológica não estão contemplados nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Sustentáveis – CICS que definem produtos beneficiados por margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024. Portanto, não haverá aplicação de margem de preferência normal ou adicional nesta contratação.

.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Recebimento

Do Fluxo, Prazos e Especificidades de Entrega (Regime de OPME)

5.1.1. Procedimentos Eletivos: O prazo para entrega dos bens, equipamentos e acessórios é de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da cirurgia.

5.1.2. Procedimentos de Urgência ou Emergência: O prazo de entrega é de até 4 (quatro) horas, conforme o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Ministério da Saúde.

5.1.3. Início da Contagem do Prazo: Excepcionalmente, por se tratar de OPME, a contagem do prazo não se inicia com o recebimento da Nota de Empenho. Aplica-se o regime especial de remessa interna e interestadual de produtos médico-hospitalares para ato cirúrgico, nos termos do Ajuste SINIEF nº 3 DE 27/07/2021.

5.1.4. Forma de Fornecimento: O fornecimento ocorrerá por demanda (regime de consignação) de forma fracionada. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da imprevisibilidade quantitativa, imprevistos e variações sazonais do fluxo cirúrgico hospitalar.

5.1.5. Comunicação de Atrasos: Caso haja impossibilidade justificada de entrega dentro dos prazos pactuados, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

5.1.6. Local e Horário de Entrega: Os bens deverão ser entregues no Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), situado na Rua Ari Cajado, nº 36, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP 01551-080, Telefone: (11) 3273-4017, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 14h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 11h00, ressalvadas as urgências e emergências (subitem 5.1.2).

5.2. Da Integralidade do Fornecimento e da Devolução de Materiais

5.2.1. Escopo Completo por Procedimento: O fornecimento dos materiais deverá ser integral e indissociável, devendo a Contratada disponibilizar a totalidade das OPMEs, insumos, equipamentos, instrumentais e acessórios requisitados pela equipe médica para a realização de cada ato cirúrgico.

5.2.2. Inclusão de Sobressalentes (Grade de Tamanhos): A entrega integral abrange, obrigatoriamente, uma grade de tamanhos e especificações variadas (itens sobressalentes) em quantidade suficiente para garantir o perfeito ajuste anatômico ao paciente no momento da cirurgia, conforme a necessidade e solicitação médica.

5.2.3. Vedação ao Fornecimento Parcial: É expressamente vedado o fornecimento parcial dos itens necessários ao ato cirúrgico. A ausência de qualquer componente ou instrumental que inviabilize ou coloque em risco o procedimento configurará descumprimento total daquela demanda específica, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas neste Edital.

5.2.4. Faturamento Restrito ao Consumo: A entrega da grade de variações e dos instrumentais cirúrgicos não gera custos adicionais para a Administração. Serão empenhados e pagos exclusivamente os materiais efetivamente utilizados e implantados no paciente, conforme auditado no Relatório Pós-Cirúrgico (Apêndice C).

5.2.5. Prazo para Retirada do Material Sobrante: Os materiais que integraram a grade de tamanhos /especificações e os instrumentais que não foram utilizados no procedimento cirúrgico deverão ser retirados do HMASP pela Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da auditoria do Relatório Pós-Cirúrgico.

5.2.6. Formalização da Retirada: No ato do recolhimento dos materiais excedentes, a Contratada deverá assinar o campo específico de baixa no Apêndice B – Modelo de Recibo de Entrega de OPME, formalizando a devolução física dos itens para o patrimônio da empresa.

5.2.7. Isenção de Responsabilidade por Guarda Prolongada: Caso a Contratada não retire os materiais sobressalentes e instrumentais dentro do prazo assinalado, o HMASP ficará isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos, extravios ou deterioração dos itens decorrentes da permanência prolongada nas dependências hospitalares, sem prejuízo da aplicação de sanções pelo atraso na desocupação do espaço físico.

5.3. Da Rastreabilidade, Identificação e Substituição de Materiais

5.3.1. Recibo de Entrega: O ato de entrega do material deve obrigatoriamente seguir o modelo do Apêndice B – Modelo de Recibo de Entrega de OPME.

5.3.2. Substituição Excepcional de Registro/Marca: Se houver impossibilidade técnica de manter o mesmo registro ANVISA originalmente ofertado na proposta, a Contratada deverá requerer a alteração com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, cumprindo os seguintes requisitos cumulativos:

5.3.2.1. Apresentar justificativa técnica detalhada e comprovar a equivalência ou superioridade qualitativa do novo material;

5.3.2.2. Demonstrar que a alteração não gera custos acima dos inicialmente estimados neste certame nem prejuízo econômico para a Administração;

5.3.2.3. Aguardar a homologação da Administração que, mediante pesquisa de preços, certificar a vantagem técnica e econômica para a União, sob pena de sanções contratuais.

5.3.3. Rotulagem e Identificação: Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, contendo de forma legível: o nome comercial, número do lote, data de fabricação, data de validade e o tipo/data de esterilização (conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor).

5.3.4. Regra de Validade dos Insumos: No ato da entrega, não poderá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo total de validade do produto (calculado entre a data de fabricação e a data de recebimento).

5.3.4.1. Parágrafo Único: Na hipótese de vencimento da validade de materiais que eventualmente fiquem estocados no HMASP sob o regime de consignação, a Contratada obriga-se a substituí-los por lotes novos e válidos, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Do Faturamento, Auditoria Hospitalar e Empenho Postecipado

5.4.1. Faturamento por Consumo: A Nota de Empenho e a respectiva Nota Fiscal serão emitidas após a efetiva utilização e auditoria interna dos materiais consumidos no ato cirúrgico.

5.4.2. Relatório Pós-Cirúrgico: A conferência dos insumos utilizados será formalizada pelo Apêndice C – Modelo de Relatório Pós-Cirúrgico (contendo todos os dados necessários para a auditoria da contratação).

5.4.3. Prazo de Envio: A Contratada deve emitir e enviar o Relatório Pós-Cirúrgico em até 2 (dois) dias úteis após a realização do procedimento.

5.4.4. Canais de Envio: O documento deve ser remetido para o e-mail hmaspauditoriainterna@gmail.com e confirmado pelos telefones *(11) 3278-4047 / 4024*.

5.5. Do Recebimento, Avaliação de Amostras e Almoxarifado

5.5.1. Fase de Avaliação Técnica (Amostras): Como condição para a aceitação e homologação das marcas das OPMEs na fase de julgamento das propostas, os licitantes melhores classificados deverão submeter amostras para análise qualitativa e específica da clínica responsável, formalizada por meio do Apêndice D – Termo de Recebimento e Avaliação de Amostras.

5.5.2. Local de Recebimento: A entrada regular das OPMEs, de seus respectivos equipamentos e acessórios, ocorrerá no Almoxarifado das Farmácias Hospitalares (ou seção equivalente) do HMASP.

5.5.3. Condições de Transporte: O transporte e a guarda dos materiais até a entrega são de responsabilidade integral da Contratada e devem seguir rigorosamente as condições exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária da ANVISA, assegurando a integridade, qualidade e a esterilidade dos itens.

5.5.4. Documentação Sanitária Obrigatória: Por ocasião de cada entrega, os produtos deverão possuir regularização ativa perante a ANVISA. A Contratada deverá apresentar, junto com o material, a comprovação de regularidade sanitária nos termos da RDC ANVISA nº 751/2022 e da Lei nº 6.360/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

5.5.5. Triagem Administrativa e Formalização: Os materiais deverão estar acompanhados do respectivo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

5.5.6. Registros Eletrônicos: O recebimento provisório e definitivo será realizado pelos servidores designados do almoxarifado, em estrito cumprimento aos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência eletrônica e documental contendo: número da nota fiscal, código, quantitativo, validade, lote, valor, CNPJ e razão social do fabricante e do fornecedor, ficando o documento devidamente arquivado no estabelecimento de saúde.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º); e

6.15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela, inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;
8.11.2. a data da emissão;
8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.11.5. o valor a pagar; e
8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice I**PCA /IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária. de correção monetária.**

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26 Não se aplica antecipação de pagamento, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, sem necessidade de investimento prévio por parte da contratada, sendo o pagamento realizado após o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/SET/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda e conforme as necessidades do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), cujas especificidades de entrega, prazos, regime de consignação e faturamento estão detalhadas no Item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Empresa ou estabelecimento que exerça atividades sujeitas à vigilância sanitária e conforme o caso:

9.13.1. a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidospela RDC no 16, de 1o de abril de 2014, da ANVISA;

9.13.2. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, expedida por órgão de vigilância sanitária.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. A quantidade válida para Atestado da Qualificação Técnica deverá ser de no mínimo de 10% (dez por cento), conforme modelo anexo ao Edital (ANEXO IV – Atestado de Qualificação Técnica).

9.25.1.2 Atestado de Qualificação técnica será exigido para os itens: 1, 2, 3, 4, 6, 9 e 12

9.25.1.3 Em conformidade ao disposto no § 1°, Art. 67, Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, somente será necessária a apresentação de atestados de qualificação técnica nos termos dos itens acima elencados para o(s) item(ns), entendidos como aqueles de maior relevância no âmbito da presente licitação.

9.25.2.Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.25.5 Os produtos ofertados deverão atender às exigências da legislação sanitária vigente, possuindo registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, bem como as autorizações necessárias à sua fabricação, importação, comercialização e distribuição no território nacional.

9.25.6 a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 1.899.900,00 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDA MONTENEGRO MORETTI
Data: 29/10/2026 16:08:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDA MONTENEGRO MORETTI - Ten Med

Presidente da Equipe de Planejamento e Contrtatação

13. ANEXO I

13.1. Dada a natureza da presente contratação, ainda que em determinados casos o órgão consulente opte por substituir o Contrato pela Nota de Empenho, nas hipóteses dos incisos I ou II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às condições constantes da Minuta de Contrato que se constituiu como Anexo do Edital, tornando-se desnecessária a assinatura de instrumento substitutivo ou de termo de concordância.

13.2. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

14.1. Dada a natureza da presente contratação, ainda que em determinados casos o órgão consulente opte por substituir o Contrato pela Nota de Empenho, nas hipóteses dos incisos I ou II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às condições constantes da Minuta de Contrato que se constituiu como Anexo do Edital, tornando-se desnecessária a assinatura de instrumento substitutivo ou de termo de concordância.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDA MONTENEGRO MORETTI
Data: 29/10/2026 16:08:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDA MONTENEGRO MORETTI

Presidente da Equipe de Planejamento e Contratação

GRAZIELE DE OLIVEIRA PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 08:06:14.

MATHEUS KEVIN DE SOBRAL

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 07:52:29.